

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, com Empreitada por Preço Global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie.

A CONCORRÊNCIA terá início às 10h00 do dia 12 de dezembro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, localizada na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro — Santa Luzia do Paruá/MA, quando serão recebidos os envelopes contendo as documentações e propostas e iniciada a abertura dos mesmos.

DO OBJETO

- A presente licitação tem por objeto a CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL MEDINDO 121,64 M², LOCALIZADO À AV. PROFESSOR JOÃO MORAES DE SOUSA, 345- SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DESTE EDITAL.
- 1.2 O VALOR MENSAL MÍNIMO ADMITIDO: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
- 1.3 O concessionário ficará responsável pelo pagamento de cada parcela mensal até o dia 30 de cada mês.
- 1.4 O prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 1993, caso seja interesse das partes e desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta CONCORRÊNCIA, as empresas cadastradas junto à COMISSÃO





PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual ou, ainda, quando não cadastradas, que atendam todas as exigências de habilitação previstas neste Edital. Caso a licitante queira utilizar-se de documentos contidos nos referidos cadastros, deve se manifestar expressamente até o início da sessão pública de análise dos documentos de habilitação, apontado os respectivos documentos, caso não o faça, não poderá alegar a existência de tais documentos em outro momento da licitação.

DOS IMPEDIMENTOS:

- a) empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores
 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá MA;
- b) empresas suspensas de participar de licitação, impedidas de contratar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- empresas impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) sociedades estrangeiras n\u00e3o autorizadas a funcionar no Pa\u00eas;
- f) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Autor do projeto básico ou executivo de engenharia, pessoa física ou jurídica, assim como empresas, isoladamente ou em consórcio, que estejam proibidas de participar da licitação por força do art. 9°, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. As empresas que quiserem se fazer representar nesta CONCORRÊNCIA, deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, em separado dos envelopes n.'s 01 e 02:





- a) tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL, ou Carta Credencial (Anexo II), COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL, no qual constem poderes específicos para negociar preço, formular requerimentos e a tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere a interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes a esta CONCORRÊNCIA.
 - b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (Anexo II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "b";
 - b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes em relação a sua representatividade.
- c) Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.
- d) Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar carteira de identidade ou documento equivalente, acompanhada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados na forma da lei.
- 4.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por servidor da CPL/Santa Luzia do Paruá ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.3. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela CPL/Santa Luzia do Paruá, a cada Sessão Pública realizada.
- 4.4. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **item 4**. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou





desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

- 4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante, nem será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa.
- 4.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de documentos de habilitação, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

5. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados **pessoalmente pelo representante**, no local, dia e hora mencionados **no preâmbulo deste Edital ou por via postal,** no local, até o dia e hora mencionados **no preâmbulo deste Edital**, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/Santa Luzia do Paruá

Envelope "1" – Documentação de Habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 - CPL/Santa Luzia do Paruá

Envelope "2" - Proposta de Preços

- **5.2.** Os envelopes deverão conter, a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta CPL/Santa Luzia do Paruá ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via internet ou fac-símile.





- A inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a colocação de documentação da PROPOSTA DE PREÇOS no INVÓLUCRO dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.
- 5.5. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 5.6. Os documentos contidos nos envelopes deverão, de preferência, estar numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.
- 5.7. No caso de envio de envelopes por via postal, caberá a empresa licitante todas responsabilidades pelo envio e translado até a guarda dos mesmos pela Comissão de Licitação, bem como todos os encargos decorrentes, estando a licitante ciente das consequências advindas da ausência de representante credenciado na sessão pública. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA não se responsabilizará por envelopes extraviados ou que não cheguem ao endereço designado até a hora e data para a abertura do certame.
- 6. DA DOCUMENTAÇÃO: Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por Cartório ou por Servidor desta CPL/Santa Luzia do Paruá.
- O ENVELOPE nº 01 deverá conter, em uma via, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO de forma organizada separadamente, numerada e rubricada pelo representante legal da empresa. Serão exigidos das licitantes os seguintes documentos:

6.1.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, ou se não cadastradas Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; Ato Constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício; Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

Homepage: santaluziadoparua.ma.gov.br





- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação na forma do § 2°, do Artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do Anexo V deste edital.
- c) Declaração expressa de que a licitante conhece todas as condições do presente edital.

 Omitida esta declaração considerar-se-á implícita a aceitação da licitante às normas editalícias.

6.1.2 Relativos à <u>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:</u>

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
 - **b.1)** Certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de **Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - c.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "c" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- d) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, mediante:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e;
 - d.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal
 - d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "d" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.





- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 no modelo do Anexo IV.

6.1.3 Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.
 - a.1) Só será permitida participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juiz da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.1.4. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração da licitante de que conhece e possui as condições para exploração do bem público objeto da licitação.
- 6.1.4.1. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 6.1.4.2. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.
- 6.1.4.3. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção da:
 - a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
 - b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser





da sede da pessoa jurídica.

- **6.1.4.4.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- **6.1.4.5.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- **6.1.4.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- **6.1.4.7.** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.1.4.8. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- **6.2.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- **6.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor da CPL/Santa Luzia do Paruá, em qualquer fase do processo, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 6.5 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:
 - a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
 - b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.
- 6.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmos autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta.
- 6.7 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



- 6.8 N\u00e3o ser\u00e3o aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.9 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- **6.10** A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.11 Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.12. Para facilitar a análise dos documentos pela CPL, pelas demais licitantes e evitar o extravio de alguma folha, os documentos solicitados no item 6, deverão ser apresentados de preferência ordenados na sequência solicitada, numerados e encadernados de modo a não conterem folhas soltas, com uma página de abertura e outra de encerramento. O não atendimento destas recomendações não inabilita a licitante, desde que a documentação atenda às exigências do edital.
- **6.13.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.

PROPOSTA DE PREÇOS

- a) Na formulação da proposta de preços a licitante deverá prever todos os custos relacionados com a concessão de uso.
- b) Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerandose a condição de pagamento à vista.
- c) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- d) A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos Envelopes.
- e) O prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura, excluindo os prazos de recursos administrativos.
- 7.5.1. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.



- 7.7. A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante, obrigando-a a executar o objeto desta licitação, caso lhe seja adjudicado.
- 7.8. Em circunstâncias excepcionais a CPL poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- 7.9. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade da proposta fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.
- **7.10.** Não serão consideradas Propostas apresentadas por via *fac-símile ou e-mail, nem aquel*as apresentadas fora do prazo, bem como as que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.
- 7.11. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CPL, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.
- **7.12.** Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes de abertas às propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano.
- 7.13. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

8 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **8.1** O julgamento da Habilitação será processado com observância dos seguintes procedimentos:
- **8.1.1** Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista das licitantes presentes serão abertos os **ENVELOPES nº 01, DOCUMENTAÇÃO** que será examinada e rubricada pelos membros da **CPL/Santa Luzia do Paruá** e pelas licitantes presentes.
- 8.1.2 Concluído o exame da **DOCUMENTAÇÃO** à **CPL/Santa Luzia do Paruá** declarará Habilitadas e/ou inabilitadas as licitantes, em vista dos critérios estabelecidos no Edital.
- 8.1.3 Após o resultado as licitantes poderão unanimemente renunciar ao direito de interpor





Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos **ENVELOPES** nº **02** – **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes Habilitadas, após assinatura do Termo de Renúncia desta fase.

- **8.1.4** Às licitantes Inabilitadas serão devolvidos os envelopes de nº 02, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.
- **8.1.5** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 8.1.3, a CPL/Santa Luzia do Paruá, suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da CPL/Santa Luzia do Paruá, permanecerão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da CPL/Santa Luzia do Paruá, até que se reabra a Sessão.
- **8.1.6** Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a **CPL/Santa Luzia do Paruá**, comunicará, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes Habilitadas, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.
- **8.1.7** Os Envelopes de nº 02 das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **CPL/Santa Luzia do Paruá**, independentemente de notificação ao interessado;
- 8.1.8 Caso sejam apresentados documentos com data de validade expirada ou rasurada, é facultado à Comissão efetuar a consulta ON-LINE, junto à Base de Dados do(s) Órgão (s) expedidor (es) do(s) documento(s) disponível(eis) na INTERNET. No entanto a inviabilidade da consulta eletrônica, por quaisquer motivos, não isenta o licitante de comprovar a regularidade da documentação exigida, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, com exceção das licitantes, comprovadamente enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006. O não cumprimento deste dispositivo acarretará inabilitação.
- **8.2.** A **CPL/Santa Luzia do Paruá**, poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permissivo legal.





- **8.3.** No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO** a **CPL/Santa Luzia do Paruá**, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **8.4.** Serão proclamadas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou as apresentarem de forma irregular, com exceção das licitantes, comprovadamente enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.
- **8.5.** A simples irregularidade formal, que evidencia lapso isento de má fé, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.
- **8.6.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas a **CPL/Santa Luzia do Paruá** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, nos termos do § 3º, art. 48, da Lei 8.666/93.
- **8.7.** Ultrapassada a fase de inabilitação das concorrentes e abertas as propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivos relacionados com a Habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.
- **8.8.** Após a fase de Habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CPL/Santa Luzia do Paruá.**

9 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1.** Em Sessão designada na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital serão abertos os ENVELOPES DE PROPOSTAS, divulgando a **CPL/Santa Luzia do Paruá** às licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos seus membros e licitantes presentes.
- 9.2. As Propostas de Preço serão analisadas levando-se em consideração os critérios objetivos preestabelecidos e verificada a sua conformidade com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando-a caso esteja desconforme ou incompatível.
- 9.3 O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de **MAIOR OFERTA**, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e, contiver a maior ofertado no regime de empreitada global.





- 9.4 Para análise da planilha de Custo apresentada serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificado assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 9.5 Na análise dos preços propostos pela licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra/serviço. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.
- 9.6 A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.
- 9.7 Serão automaticamente desclassificadas as Propostas de Preços apresentadas fora das especificações exigidas e que contenham preços abaixo dos limites estipulados neste Edital.
- **9.9.** A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante obrigando-a à execução dos serviços caso lhe seja adjudicado o objeto.
- 9.10. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.
- 9.11. A(s) proposta(s) será(ao) analisada(s) pela área competente da Prefeitura em conjunto com a CPL/Santa Luzia do Paruá, podendo a mesma convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase de julgamento.
- 9.14 Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá conceder o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas
- **9.15.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta, não será causa de desclassificação.
- 9.16. A CPL/Santa Luzia do Paruá poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a Proposta sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.





- **9.17.** Caso seja possível concluir a fase de Julgamento da proposta de maior oferta, na própria sessão, será informado às licitantes o resultado da aceitabilidade da primeira classificada.
- 9.17.1. Se a proposta de maior oferta não estiver conforme o Edital, proceder-se-á ao exame da oferta subsequente, e assim, sucessivamente.
- 9.18. Havendo necessidade de suspender a sessão para análise mais detalhada da proposta de maior oferta, em razão da sua complexidade ou do grande volume de documentos a ser examinado, será informado a todas as licitantes no endereço que constar do presente processo licitatório, a data para continuidade da sessão.
- 9.19. Nas hipóteses de interposição de recurso ou suspensão do procedimento licitatório os prazos de validade das Propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.
- 9.20. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela CPL/Santa Luzia do Paruá, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

10 DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

- 10.1 Caso o resultado ocorra fora da Sessão Pública, sem a presença dos licitantes, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e será divulgado o Aviso do resultado da Licitação, iniciando-se a partir da data da publicação o prazo recursal previsto no inciso I, alínea "b" do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2 Decorrido o prazo recursal, a CPL/Santa Luzia do Paruá adjudicará o objeto da licitação a vencedora do certame submetendo tal decisão a Autoridade Competente, para decisão quanto à homologação e contratação.

11 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

- 11.1 Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o Termo de Contrato, de acordo com o artigo 64 da Lei 8.666/93 e condições insertas na Minuta do Contrato, **Anexo VII** deste Edital.
- 11.1.1 O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.
- 11.1.2 A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e





do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º da Lei nº8.666/93.

As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

- **11.1.3.** Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimo ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput deste subitem, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- **11.2.** O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de Oficio ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, consoante dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93.
- 11.3. Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como a aquela cuja a situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento, observadas as normas do art. 43, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 11.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 REGIME E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O Secretário de Planejamento, Administração e Finanças nomeará servidores com especial mandato da função fiscalizadora, que representarão o CONCEDENTE diante do CONCESSIONÁRIO no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá o CONCESSIONÁRIO dos compromissos e obrigações assumidas perante o CONCEDENTE.
- 12.2. Competirá a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

M



13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. atos da Administração, decorrentes desta licitação, cabem:
- I Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação de licitante.
 - b) julgamento das propostas.
 - c) anulação ou revogação da licitação.
 - d) rescisão do Contrato.
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III Pedido de reconsideração, de decisão da Prefeita Municipal na hipótese do § 3º, do artigo
 87, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 13.2. O Recurso será dirigido a Prefeita de Santa Luzia do Paruá por intermédio da CPL/Santa Luzia do Paruá que após notificação às demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no §3° do art. 109 da lei licitatória, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do Prefeito Municipal.
- 13.3. Os Recursos da habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo. Nesse caso, a validade da Proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

14 REAJUSTAMENTO

14.1. O preço mensal pago pela CONCESSÃO ONEROSA de uso do imóvel será reajustado anualmente, se vigente, a partir da data de publicação do Termo de Concessão, tornando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

15 DAS SANÇÕES

15.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato
- c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:
 - c.1) Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
 - c.2) descumprimento de cláusula contratual, à exceção:
- d) Da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas "a" e "b", conforme o caso;
- e) Da que faça parte integrante do acordo de níveis de serviços previamente estipulados no termo de referência.
- 15.11. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.
- 15.12. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:
 - 15.12.1. Advertência
 - 15.12.2. Multa prevista no item **15.1**;
 - 15.12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
 - 15.12.4. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





- 15.13. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo ser descontadas do valor da Garantia, apresentada pela Contratada.
- 15.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá ou cobrada judicialmente.
- 15.15. A Critério da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 18.2 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.
- 18.3 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital.
- 18.4 Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste edital, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.5 Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela CPL/ Santa Luzia do Paruá com base na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicada à espécie.
- 18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 18.7 As licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.



- 18.8 Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à COMISSÃO até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41,
- § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de **Licitante**, o prazo para impugnação será até o **segundo dia útil** que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2° desse mesmo artigo. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 18.8.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que, tendo-o aceita sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 18.5. Esse Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://www.santaluziadoparua.ma.gov.br/, onde poderão ser consultados gratuitamente, ou na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, na Av. Professor João Moraes de Sousa, 355 Centro Santa Luzia do Paruá MA, de 2ª a 6ª, no horário das 8 às 12 h, ao custo de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), através de DAM. Informações adicionais, no mesmo endereço, ou pelo e-mail cplprefeituraslp@gmail.com.
- 18.6. Trata-se de licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MAIOR OFERTA", enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea "a", art. 22, inciso II, §2º e art. 45, §1º, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.
- 18.7. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Projeto Básico e demais documentos técnicos.		
ANEXO II	Modelo Carta Credencial		
ANEXO III	Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica.		
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da		
	Habilitação		
ANEXO VI	Modelo de Carta Proposta		
ANEXO VII	Minuta do Contrato		

Santa Luzia do Paruá (MA), 25 de setembro de 2023.

FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público Portaria n° 003/2021



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL MEDINDO 121,64 M², LOCALIZADO À • CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL MEDINDO 121,64 M², LOCALIZADO À AV. PROFESSOR JOÃO MORAES DE SOUSA, 345- SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DESTE EDITAL.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A exploração do uso do espaço deverá ser feita para fins comerciais desde que atenda as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a concessão ser remunerada mensalmente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Com base nos fundamentos no art. 7º da Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, este projeto básico visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A concessão de uso do espaço para fins comerciais, a ser explorado mediante procedimento licitatório, justifica-se pela importância de possibilitar o aumento de receita do município.
- 2.2. A exploração do bem público não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a Administração da CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinado direta.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A futura contratação encontra fundamento no Artigo. 37, XXI, da Constituição Federal/1988, na Lei Federal n° 8.666/1993, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie.

4. DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO			UNID.	QUANT.	VAOR MÍNIMO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Remuneração	pelo	uso	Mês	60	R\$ 3.700,00	R\$





de estabelecimento comercial. VALOR GLOBAL POR E	XTENSO	Duzentos e vi	
LUZIA DO PARUÁ/MA, para funcionamento			
MORAES DE SOUSA, 345-CENTRO-SANTA			
121,64 M ² , localizado na AV. PROFESSOR JOÃO			
do imóvel medindo			222.000,00

5. DO VALOR DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mínimo mensal a ser ofertado (VMO) pelo vencedor do certame consta no Edital de Licitação neste Termo de Referência no item 1, definido pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças para este fim, de acordo com a legislação vigente e aplicável. A partir da avaliação do imóvel elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.591/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721.2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 5.2. O pagamento da concessão será mensal, sendo o valor conforme estipulado na oferta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, efetuado através de pagamento do DAM Documento de Arrecadação Municipal, emitida pelo Setor de Tributos.
- 5.3. Documento de Arrecadação Municipal DAM com o respectivo valor mensal deverá ser retirado pela CONCESSIONÁRIA, no Setor de Tributos, com antecedência de, pelo menos, cinco dias do vencimento previsto no item 5.4.
- 5.4. Mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao uso, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, responsável pela Gestão do Termo, cópia do DAM referente ao aluguel do mês anterior devidamente pago.
- 5.5. O preço mensal pago pela CONCESSÃO ONEROSA de uso de espaço será reajustado anualmente, se vigente, a partir da data de publicação do Termo de Concessão, tornando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), ou outro índice oficial que o venha substituir no período.
- 5.6. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:
- 5.6.1. Mês a que se refere e o número do processo que deu origem à concessão.
- 5.7. As despesas relativas ao consumo de energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cabendo a CONCESSIONÁRIA apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos das respectivas contas de energia elétrica e água.

6. EXIGÊNCIAS NA EXECUÇÃO

M



- 6.1. Remunerar a administração pública pelo uso do imóvel no valor mínimo de R\$ 3.700,00 (três mil reais) por mês.
- 6.2. Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas para o funcionamento e manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas suas dependências, objeto da concessão, bem como de encargos provenientes de lei.
- 6.3. Quaisquer benfeitorias a serem executadas nas instalações físicas do imóvel somente poderão ser executadas com o prévio expresso consentimento da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, ficando estabelecido que as mesmas não serão indenizadas ao final da concessão.
- 6.4. Não será permitida qualquer alteração ou ampliação do bem que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, sem previa autorização da Administração.

7. FORMA DE EXPLORAÇÃO DO BEM:

- 7.1. A implantação e exploração do bem público deve ser de acordo com a seguinte condição:
- 7.1.1. A finalidade da concessão é exclusivamente a utilização do bem público para implantação e exploração

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da presente concessão serão feitos por servidor vinculado à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, especialmente designado por meio de Portaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

8.1. O prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 1993, caso seja interesse das partes e desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas do termo de concessão e da sua proposta;
- 10.2. Exercer, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a FISCALIZAÇÃO do objeto da concessão de uso;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da presente concessão, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no





curso da urgência da concessão, fixando prazo para a sua correção;

Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. Explorar o bem conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Seguir as normas sindicais, Federais, Estaduais e Municipais, higiênico-sanitárias, de combate a incêndio e os procedimentos técnicos adequados:
- Manter limpo e conservado todos os espaços relacionados com a concessão de uso;
- Responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades do imóvel e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins, sendo para tanto INDISPENSÁVEL aberta a possibilidade de realização de visita técnica anterior à apresentação de propostas. Caso o Proponente opte por não realizar a visita técnica, responderá por todas as consequências advindas dessa opção, desonerando o Poder Público de qualquer ônus:
- 11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestora da concessão, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do obieto da concessão:
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONCEDENTE autorizada a requerer o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Relatar à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da concessão:
- 11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma prevista na
- 11.9. Manter durante toda a vigência do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo:
- 11.11. Obrigar-se a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho;
- 11.12. A exploração do bem público deverá observar os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- a) A CONCESSIONÁRIA deverá promover em no máximo sete dias antes do término do Termo de concessão o conserto de eventuais danos às instalações da CONCEDENTE.
- b) Toda manutenção/reparo, no decorrer da concessão, será de responsabilidade da CONCEDENTE, considerando que qualquer necessidade de adequação do espaço deverá ser acordada entre as partes.
- c) As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, deverão ser avaliadas pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e promovidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo o gasto com as mesmas, nestes casos, ser abatido no valor



do aluguel, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

- d) A retirada dos resíduos é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando os horários de coleta estabelecidos pelo Município.
- 11.13. Será expressamente vedado:
- a) Guarda, depósito e/ou comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, farmacológicos, de forte odor, ou quaisquer outros proibidos pelos órgãos competentes;
- b) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- c) Divulgação de materiais pornográficos, imorais e afins;
- d) d) Propagandas político-partidárias e congêneres;
- e) e) Veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios;

12. DA SUBCONCESSÃO

12.1. Não será admitida a subconcessão, cessão ou transferência no todo ou em parte, do objeto do termo de concessão.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da concessão.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido:
- I por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja

conveniência para a Administração; e

- III judicialmente, nos termos da legislação.
- 14.2. 16.2 A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONCEDENTE.

15. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

15.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

all of



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato
- c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:
- c.1) Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- c.2) descumprimento de cláusula contratual, à exceção:
- d) Da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas "a" e "b", conforme o caso;
- e) Da que faça parte integrante do acordo de níveis de serviços previamente estipulados no termo de referência.
- 15.2. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.
- 15.3. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência
- 15.3.2. Multa prevista no item 16.1;
- 15.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- 15.3.4. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.4. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo ser descontadas do valor da Garantia, apresentada pela Contratada.
- 15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá ou cobrada judicialmente.
- 15.6. A Critério da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, que fixará novo prazo, este





improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARAGRAFO ÚNICO – Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, cabendo à CONTRATANTE mandar providenciar a publicação nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n°. 8.666/93.

17. DO FORO:

17.1. O foro deste Contrato é o desta cidade de Santa Luzia do Paruá - MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Anexos:

- Laudo de Avaliação

Flavio José PADILHA DE ALMEIDA	_
FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA	
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	
Portaria nº 003/2021	

Santa Luzia do Paruá (MA), _____ de _____de 2023.





ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ REF: CONCORRÊNCIA N° 004/2023 – CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ
Prezados Senhores,
A empresa (razão social da licitante) com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o nºvem, pelo seu representante legal infra-assinado, credenciar o (a) Sr.(a) portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº a participar da CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ, que tem por objeto a, na qualidade de representante legal da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa em qualquer fase do certame, bem como formular desistência da interposição de Recursos, assinar e/ou rubricar declarações e propostas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar os demais atos inerentes ao procedimento.
Local, data e assinatura. (nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL

M





ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (ARTIGO 27, INCISO V DA LEI nº 8.666/93)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – /PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.
REF: CONCORRÊNCIA N° 004/2023 – CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
Prezados Senhores,
representante legal o (a) Sr. (a)

Local, data e assinatura (nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)







ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ
REF: CONCORRÊNCIA N° 004/2023 – CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ

O signatário da presente, na qualidade de Representante Legal da

declara, sob as penas da lei, nos termos do parágrafo segundo do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da CONCORRÊNCIA nº 004/2023 – CPL.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)

M





ANEXO V MODELO DE CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ REF: CONCORRÊNCIA N° 004/2023 – CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ

Prezados Senhores,

- 1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
- 2. Propomos à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ pelo preço total a seguir indicado, a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:
- a) Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
- b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho.
- c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta licitação.
- d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 3. Propomos como preço total para a execução dos serviços descritos na CONCORRÊNCIA nº 004/2023 CPL, nos termos do ANEXO I e VI do Edital, o valor global para é de R\$), estando já incluídos neste valor todas as despesas com, tributos, mão de obra, hospedagem, transporte e etc., incidentes direta ou indiretamente na execução do serviço.
- 4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
- 5. O prazo estimado de execução dos serviços objeto da presente licitação é de **04 (quatro) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta expedida em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à data da assinatura do contrato, caso a Ordem de Serviço venha a ser expedida fora do prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

M





ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º	/2023			
		CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por xxxxxxx, e a empresa, CNPJ n°, com sede na,				
doravante denominado C		to representado pelo(a) Sr.(a) CI n.º		
		SSP/MA, CIC n.º , têm entre si,		
ajustado o presente CONTRATO, em decorrência do Processo Administrativo n.º/2023, que originou a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 004/2023 — CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ seus Anexos, e a PROPOSTA adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendose as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e às cláusulas seguintes:				
	n por objeto a CONCI ,64 M ²,	ESSÃO DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO À SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA,		
EDITAL, tudo de conform	midade com as normas 04/2023 – CPL e proposi	TANTES DOS ANEXOS DESTE e condições estabelecidas na ta da Contratada, que passam a transcrição.		
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem (), compreende no valor de R\$ (_	o seu preço global es endo 60 (sessenta) parce	PAGAMENTO timado no valor de R\$elas iguais, mensais e sucessivas		

Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000 Homepage: santaluziadoparua.ma.gov.br





O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelo pagamento de cada parcela mensal até o dia 30 de cada mês.

O preço mensal pago pela CONCESSÃO ONEROSA de uso de espaço será reajustado anualmente, se vigente, a partir da data de publicação do Termo de Concessão, tornando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

Este prazo pode ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, prorrogação essa que deverá ser justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica estabelecido que o CONCESSIONÁRIO não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, neste caso o CONCESSIONÁRIO, assim definido na norma tributária.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONCEDENTE:

I - Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem direitos do CONCESSIONÁRIO:

I - receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I Explorar o bem conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- II Seguir as normas sindicais, Federais, Estaduais e Municipais, higiênicosanitárias, de combate a incêndio e os procedimentos técnicos adequados;
- III Manter limpo e conservado todos os espaços relacionados com a concessão de uso:
- IV Responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades do imóvel e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins, sendo para tanto INDISPENSÁVEL aberta a possibilidade de realização de visita técnica anterior à apresentação de propostas. Caso o Proponente opte por não realizar a visita técnica, responderá por todas as

M





consequências advindas dessa opção, desonerando o Poder Público de qualquer ônus:

- V Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestora da
- concessão, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto da concessão;
- VI Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a CONCEDENTE autorizada a requerer o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII Relatar à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da concessão;
- VIII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma prevista na legislação;
- IX Manter durante toda a vigência do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo;
- XI Obrigar-se a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho;
- XII A exploração do bem público deverá observar os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- a) A CONCESSIONÁRIA deverá promover em no máximo sete dias antes do término do Termo de concessão o conserto de eventuais danos às instalações da CONCEDENTE.
- b) Toda manutenção/reparo, no decorrer da concessão, será de responsabilidade da CONCEDENTE, considerando que qualquer necessidade de adequação do espaço deverá ser acordada entre as partes.
- c) As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, deverão ser avaliadas pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e promovidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo o gasto com as mesmas, nestes casos, ser abatido no valor do aluguel, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- d) A retirada dos resíduos é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando os horários de coleta estabelecidos pelo Município.
- XIII Será expressamente vedado:
- a) Guarda, depósito e/ou comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, farmacológicos, de forte odor, ou quaisquer outros proibidos pelos órgãos competentes;
- b) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- c) Divulgação de materiais pornográficos, imorais e afins;
- d) Propagandas político-partidárias e congêneres;
- e) Veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios;







Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas do termo de concessão e da sua proposta;
- II Exercer, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a FISCALIZAÇÃO do objeto da concessão de uso;
- III Exercer o acompanhamento e a fiscalização da presente concessão, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- IV Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da urgência da concessão, fixando prazo para a sua correção:
- V Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA.
- O CONCESSIONÁRIO é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos trabalhadores, demais despesas operacionais e administrativas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, permanecendo o CONCEDENTE isento de toda e qualquer responsabilidade.
- O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.o 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONCEDENTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E DAS MULTAS

00 de 35





O CONCESSIONÁRIO se sujeita às seguintes penalidades:

- I advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haia concorrido:
- II multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;
- b) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contratado.
- III suspensão do direito de contratar com o Município de Ourolândia, pelo período máximo de 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal.

O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

CLÁÚSULA DÉCIMA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Santa Luzia do Paruá, no Estado do Maranhão, como o único para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito deste contrato, bem como das questões dele decorrente, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

presente instrument	starem acordes, justas o, em 03 (três) vias de las testemunhas abaixo	e igual teor, data, form	na, e para um só
	iá (MA.),		de 20XX.
	CONTRA	FANTE	_
	CONTRAT	IANIE	
	EMPRESA COI	NTRATADA	_
TESTEMUNHAS:			
CPF RG			
CPF RG			